Diário Oficial





-		
Poder Executivo		3
		M. a
Leis		3
	Contratos	
The second second	Aditamentos / Supressões	

90000103) em 20/01/2022 às 08:35:10 (GMT -03:00).

Para confeir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0bf5-e8ec-b6fd-7054



PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Atos Oficiais

Leis

LEI № 744, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Autoriza a concessão de abono aos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino de acordo com o §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Adelmo Alves, Prefeito do Município de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a Câmara Municipal de João Ramalho, SP, APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal e em caráter excepcional, um abono denominado Abono-FUNDEB, de acordo com o §2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, apurado no exercício de 2021.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Poderão receber o Abono-FUNDEB previsto no art. 1º, os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino em efetivo exercício, assim considerados nos termos dos incisos II e III do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, desde que vinculados a Divisão Municipal de Educação, conforme a redação dada pela Lei 14.276, de 27/12/2021.

Parágrafo único. Não fazem jus ao Abono-FUNDEB:

- I. Os estagiários da rede municipal de ensino;
- II. Os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias considerados pela Divisão Municipal de Educação como de efetivo exercício;
- III. Servidores em caráter de substituição sem vínculo contratual.

Art. 3º O valor do Abono-FUNDEB previsto no art. 1º será calculado de acordo com a frequência dos servidores, apurada no período de 1º de janeiro a 21 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para fins de cômputo da frequência prevista caput, não será considerado como dia de efetivo exercício:

- a) faltas médicas, exceto para os casos de Covid-19;
- **b)** faltas injustificadas;
- c) licenças de saúde;
- d) afastamento para tratamento de pessoa da família;
- e) afastamento para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º O valor do abono será pago em parcela única até 31 de janeiro de 2022, o qual não será incorporado aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive para base cálculo de férias e 13º

Parágrafo único. Sobre o valor do abono incidirão os descontos obrigatórios por lei.

- Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, regulamentar a presente lei criando outros requisitos para recebimento do Abono-FUNDEB.
- **Art. 6º** O art. 10 da Lei nº 707, de 28 de abril de 1998, passa a vigor com a seguinte redação:
- "Art. 10. Para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá conceder aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, em conformidade com o § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. "
- Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas e processadas no orçamento do exercício de 2021.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de João Ramalho/SP, 19 de janeiro de 2022.

Adelmo Alves

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara

Secretária de Administração, Tributos e Finanças

..... Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO RETIFICAÇÃO DE EDITAL Pregão Presencial nº 39/2021

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, comunica aos interessados a RETIFICAÇÃO do Termo de Referência do edital Pregão Presencial nº 39/2021, cujo item 15 foi excluído, sendo substituído pelo número subsequente até o término da lista:

Onde se lê:

15	500	UNI	CONSOLIDADO, PAPEL SULFITE 75 G, TAMANHO	15,59	7.795,00
Leia-se:					
15	1300	UNI	CONTRA-CAPA PLÁSTICA, PP 0,30, PARA ENCADERNAÇÃO,		
			POLIPROPILENO, PRETA, FORMATO A4, 210 MM X 297 MM	0,52	676,00

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0bf5-e8ec-b6fd-7054

João Ramalho, 19 de janeiro de 2022. Adelmo Alves -Prefeito Municipal



Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO EXTRATO TERMO ADITIVO № 02/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 56/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de João Ramalho Contratada: Jacira Pilon Magurno e Cia LTDA EPP - Objeto: Realinhamento de preço do seguinte item:

Item	Descrição	Valor	
		realinhado	
02	Açúcar Cristal 5kg	18,20	

Data da assinatura: 19/01/2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 0bf5-e8ec-b6fd-7054



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de João Ramalho (SP), Edição nº 389, ano III, veiculado em 20 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE JOAO RAMALHO (CNPJ 46444790000103) em 20/01/2022 às 08:35:10 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010015718, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/0bf5-e8ec-b6fd-7054